



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**

**EMENDA N° - PLEN**  
(Ao PLS nº 486, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o Distrito Federal será considerado como município.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de meritória a matéria, sugerimos deixar claro que as associações além de municípios, podem admitir, também, o Distrito Federal, tendo em vista que desfruta de competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente (art. 32 §1º, CF).

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21469.24388-84